



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 102/2002

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

A Câmara municipal de Caiana, por seus representantes legais aprovo e eu Paulo Roberto Ferreira, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável e as normas gerais para a sua correta aplicação.

Art. 2º - A Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável está centrada no trinômio: Integração - Sustentabilidade - Viabilidade Econômico-Social.

Art. 3º - A atenção ao Desenvolvimento Sustentável no Município de **CAIANA**, é feita em consonância com as diretrizes aprovadas pelo Consórcio de Municípios, pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itabapoana ou, ainda por demais órgãos de gestão e desenvolvimento, promovendo os interesses locais e buscando a integração em nível regional.

Art. 4º - A implementação da Política de Desenvolvimento Sustentável tem como pressuposto a articulação, a participação e o compromisso das instâncias organizadas da sociedade civil, bem como dos poderes públicos constituídos.

Art. 5º - A implementação da Política de Desenvolvimento Sustentável dar-se-á de forma gradativa, respeitando as peculiaridades sócio-econômicas locais e regionais.





Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único Caberá ao poder público municipal, através da Prefeitura Municipal, seus órgãos, intercâmbios e parcerias formadas para a implementação dessa política, nutrir esforços para o atendimento a produtores e empresários, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento sustentável, articulando dados, prestando assistência técnica e informações, além de estudos de viabilidade de propostas e projetos.

Art. 6º - Caberá ao Conselho Municipal para o Desenvolvimento Sustentável, propor diretrizes, orientações e normas técnicas, a cerca da organização e funcionamento das ações públicas municipais a fim de atender ao estabelecido nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º dessa Lei.

TÍTULO II DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

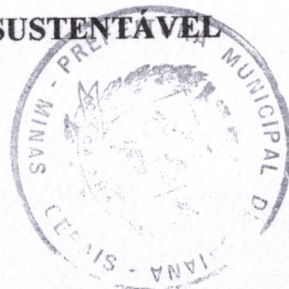
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 7º - A Política de Desenvolvimento Sustentável será formulada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, órgão único colegiado, representativo dos poderes constituídos e da sociedade local.

Art. 8º - A Política de Desenvolvimento Sustentável será implementada pelos seguintes instrumentos:

- I - Planos Municipais de Políticas Públicas;
- II - Orçamento Municipal alocado nas diversas Secretarias;
- III - Deliberações Legislativas estabelecidas pela Câmara Municipal;
- IV - Planos estratégicos de desenvolvimento regional, sob a responsabilidade de entes federais e estaduais;
- V - Conjunto de normas que disciplinam as ações de desenvolvimento, com interfaces ambiental e produtiva.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL





Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção I Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável como órgão consultivo e orientador da implementação da respectiva política.

Art. 10º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável:

- I - Formular a Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável através da integração das diversas políticas básicas de desenvolvimento, agricultura e pecuária, meio ambiente, educação, saúde, profissionalização e outras, assegurando-se em todas a dignidade, a participação da sociedade, a adequação local e fortalecimento dos núcleos produtivos economicamente viáveis;
- II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades dos diversos níveis de desenvolvimento de cada uma das comunidades dos bairros ou da zona rural ou urbana em que se localizem;
- III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento estratégico municipal, em tudo que se refira ou possa afetar o desenvolvimento econômico local e regional;
- IV - Indicar critérios e formas de fiscalização ao Executivo Municipal a fim de ver implementadas suas orientações e diretrizes;
- V - Registrar toda e qualquer iniciativa de produção, seja particular ou de caráter comunitário, a fim de possibilitar apoio técnico e orientação para a implementação dessa política, fazendo cumprir o que estabelecem as normas para o desenvolvimento Sustentável;
- VI - Implantar um Núcleo de Assessoria Técnica capaz de auxiliar o Conselho na formulação de diretrizes e orientações, elaboração e acompanhamento de programas e projetos, bem como na integração das ações das diversas secretarias municipais e entidades civis.





Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção II Da Presidência

Art. 11 - A Presidência do Conselho será exercida pelo Prefeito Municipal, sendo que em seus impedimentos será o seu exercício conferido ao Vice-Prefeito.

Seção III Dos Membros do Conselho

Art. 12 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável é composto de membros natos e membros eleitos, de forma paritária.

Parágrafo Único - Para efeito da paridade tratada no *caput*, exclui-se a Presidência do Conselho.

Art. 13 - São membros natos:

- I - Prefeito Municipal;
- II - Presidente da Câmara de Vereadores
- III - 05 (cinco) membros, titulares de cada uma das Secretarias Municipais, a saber:
 - a) Secretaria Municipal de Administração
 - b) Secretaria Municipal de Obras Urbanismo, Agricultura e Pecuária.;
 - f) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - g) Secretaria Municipal de Saúde
 - h) Secretaria Municipal de Finanças

Art. 14 - São membros eleitos:

- I - 01 (um) Membro representante dos conselhos municipais de política pública;
- II - 05 (cinco) Membros indicados pelos seguintes segmentos da sociedade civil;





Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Religioso;
- b) Comércio;
- f) Indústria e Turismo;
- g) Entidades Filantrópicas/Clube de serviço;
- h) Sindicato dos trabalhadores.

Art. 15 - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 16 - Estará impedido de ocupar as funções de membro do Conselho aquele que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de qualquer delito, seja penal ou cível.

Parágrafo Único - A exigência transcrita no *caput* se estende aos membros do Núcleo de Assessoria Técnica deste Conselho.

Seção IV Do Núcleo de Assessoria Técnica

Art. 17 - Fica criado o Núcleo de Assessoria Técnica, vinculado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, que terá como objetivo:

- I - Elaboração de projetos e programas a partir das demandas e orientações apresentadas pelos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
- II - Assessoria Técnica às reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como quando convocados por quaisquer de seus membros.

Seção V Dos membros e da competência do Núcleo de Assessoria Técnica





Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 18 - O Núcleo será composto de, no mínimo três membros, sendo seu numero definido no regimento interno, indicados pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, referendados pelo Conselho, para uma gestão de dois anos, podendo ser reindicado apenas uma vez, sendo escolhidos, ainda, dois suplentes.

Art. 19 - Os membros do Núcleo poderão ou não serem funcionários da administração pública municipal, sendo que sua remuneração, quando houver, seguirá os níveis do funcionalismo para nível superior, instituída pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO E DAS FINANÇAS

Seção I Da origem

Art. 20 - Será criada através de norma específica, rubrica orçamentária para atender a implementação dessa política, a ser executada de forma conjunta pelos órgãos do executivo municipal, ou por entidades civis, através de contratos e convênios.

Art. 21 - Somam-se aos recursos específicos do orçamento municipal, aqueles captados pelo Município através de convênios, contratos ou por doações, que tenha por objeto a implementação da Política de Desenvolvimento Sustentável.

Seção II Dos Controles e Registros

Art. 22 - O Controle e Registro dos recursos será exercido por cada uma das Secretarias, através de mecanismos de execução orçamentária próprios.





Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 23 - Será elaborado, ao final de cada ano, relatório orçamentário e financeiro específico das ações executadas a partir das diretrizes e orientações aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

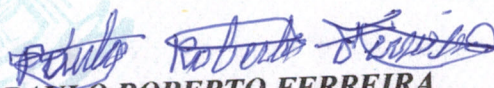
TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24 - No prazo máximo de 15 dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se referem o artigo 9º se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal para o Desenvolvimento Sustentável.

Art. 25 - Remetem-se para o Regimento Interno quaisquer outras questões operacionais na implementação desta Política, desde que não infrinja conteúdo expresso nesta lei.

Art. 27 - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA, MG, 15 DE AGOSTO DE 2002


PAULO ROBERTO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

